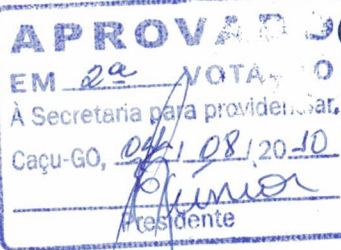




Poder Legislativo



## Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 39 /2010, de 15 de julho de 2010.

Altera dispositivos da Lei nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, alterada pelas Leis nº 1302/02, de 08 de abril de 2002 e nº 1570/09, de 19 de março de 2009”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º, 4º e 6º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, passando a vigorar com as respectivas redações:

“Art. 3º - .....

§ 2º - Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão é das 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

§ 4º - O regime obrigatório de plantão obedecerá, rigorosamente escala semanal, com (01) uma farmácia ou drogaria de plantão por vez, podendo ser alterada mediante a consulta da classe, iniciando-se o rodízio por ocasião da publicação desta lei, obedecendo-se à seguinte ordem:

- I - Farmácia Santa Luzia;
- II - Drogaria São Pedro;
- III - Drogaria Drogatende;
- IV - Drogaria Saúde;
- V - Farmácia Orvalho;
- VI - Farmácia Cristo Rey;
- VII - Drogaria Rio Claro;
- VIII - Drogaria Popular;
- IX - Drogaria Castro.

§ 6º - Após as 22:00 (vinte e duas) horas poderá ser feito o atendimento farmacêutico de portas baixadas, por janelas ou outro meio conveniente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2010.

Ver. Vany Nunes de Freitas Júnior

Ver. Gláucia Barbosa de Carvalho

Ver. Agnaldo Teodoro da Silva

Ver. Markely dos Santos Guimarães Moraes

### Justificativa:

A presente matéria justifica-se e se faz necessária em razão do fechamento de 02 (dois) estabelecimentos do ramo de farmácia e drogaria nesta Cidade, da redução da população flutuante motivada pelo término da construção da maioria dos empreendimentos edificadas neste Município, consideramos, também, que houve a manifesta vontade de mudança pela absoluta maioria dos representantes da classe de farmácias e drogas desta Cidade, em reunião realizada nesta Casa de Leis, o que entendemos ser salutar e justo. Contamos com o unânime apoio dos Colegas na aprovação da presente matéria.



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 39/2010, de 15/07/2010.  
Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**  
Altera dispositivos da Lei nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, alterada pelas Leis nº 1302/02, de 08 de abril de 2002 e 1570/09, de 19 de março de 2009 e dá outras providências



**Relatório:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, alterada pelas Leis nº 1302/02, de 08 de abril de 2002 e nº 1570/09, de 19 de março de 2009. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a matéria e a mutabilidade de textos legais. A matéria se enquadra na disposição constitucional que permite o município legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal). Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo temos que a matéria é justa pelo fato de trazer como principal mudança a alteração do horário de plantão e do número de farmácias/drogarias que ficará de plantão semanalmente e, além disso, foi discutida pela classe via dos proprietários das farmácias e drogarias desta cidade em reunião realizada nesta Casa Legislativa, sendo que o conteúdo da matéria reflete a vontade consensualizada pela classe. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.**

  
Vereador **AGNALDO TEODORO DA SILVA**  
- Relator -

